



G

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Entre:

.....**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**, contribuinte nº 501 305 912, com sede no Edifício Paços do Concelho, Av. Afonso Henriques, aqui representado pelo Ex. Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, que outorga o presente contrato no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea d), 2, 1º da Secção II do Despacho nº 128/2021 de 13/12 da Ex. Senhora Presidente da Câmara.....

.....**ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DA QUINTA SECA**, contribuinte nº 508 237 076, com sede na Praça. José Régio, 371-1º-dtº. 4480-348 Senhora da Hora, representada por Manuel P. Campos Neves, com residência profissional na morada acima indicada, que outorga na qualidade de presidente, com poderes para este ato como consta do artº. 23 dos Estatutos da Associação de Condomínios da Quinta Seca.....

Pressupostos do contrato:

A- Nos termos do Alvará de Loteamento nº 54-74 da Urbanização da Quinta Seca, os terrenos que circundam as habitações da urbanização destinam-se a logradouro público.....

B- A área verde total é de 8422m2 e tem sido a Associação de Condomínios da Quinta Seca a realizar a manutenção regular desses jardins envolventes à Urbanização, que são de domínio público, da responsabilidade do Município, que custeia a água despendida na rega dos jardins, efetua a poda de árvores e procede à plantação e/ou cedência de árvores e arbustivas.....

C- O Município adquiriu recentemente novas máquinas de corte de relva e roçadoras, havendo, pois, disponibilidade para que as máquinas antigas e usadas que ainda detêm poderem ser disponibilizadas à Associação, pois estão aptas a efetuar os trabalhos de corte.....

D- É do interesse e vontade do Município que a gestão desses espaços verdes seja efetuada pela Associação, que ao longo de mais de vinte anos tem vindo a exercer essa função em cumprimento escrupuloso com as orientações a Unidade de Parques e Jardins e sempre em estreita colaboração com a Câmara de Matosinhos.....

E- Nos termos do artº 46º nº 1 do RJUE, o Município pode optar pela contratualização dessa gestão, celebrando um contrato de cooperação com moradores ou grupo de moradores da zona



G

da urbanização que, nos termos do nº 2, alínea b) podem incidir na "conservação de espaços verdes existentes".....

F – Por despacho da Ex.^a Sr.^a Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares no âmbito de competência subdelegada nos termos previstos na Secção II, 2º, 1 alínea b) do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro, foi autorizada a celebração do presente contrato de cooperação.

Assentes estes pressupostos, as partes contraentes acordam de boa-fé e reciprocamente aceitam o presente contrato de cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Em representação do Município de Matosinhos, é confiado à Associação de Condomínios da Quinta Seca, doravante designada Associação, ao abrigo do disposto nos artigos 33º nº 1 alínea qq), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e art.º 46º do DL nº 555/99, na sua versão atualizada, a gestão de espaços verdes que servem a Urbanização da Quinta Seca, com área verde total de 8422m² e que constituem domínio público municipal.....

Cláusula Segunda

(Área de Intervenção)

Os limites geográficos de intervenção definem-se pelos limites que constarem do Alvará nº54_75 da Urbanização da Quinta Seca e, mais propriamente delimitados na foto anexa.....

Cláusula Terceira

(Deveres Gerais da Associação)

- 1- A gestão desse espaço verde consubstancia uma gestão pública e visa o cumprimento de um específico serviço público.....
- 2- A Associação deve garantir, em permanência, uma gestão adequada da área verde referida.....
- 3- A Associação de Condomínios da Quinta Seca não pode transmitir a terceiros a sua posição contratual nem se fazer substituir no exercício das atividades confiadas pela Câmara Municipal ou parte delas.....



Cy

- 3- A Associação de Condomínios da Quinta Seca deve fornecer regularmente à Câmara Municipal de Matosinhos ou a quem esta indicar as informações, dados e estatísticas referentes à gestão daquele espaço, por escrito, sempre que tal seja solicitado.....
4- As atividades serão exercidas pela Associação de forma exclusiva no perímetro territorial definido na cláusula segunda.....

Cláusula Quarta

(Cooperação entre o Município e a Associação)

- 1- O Município de Matosinhos é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes bens móveis usados:
- Máquina de cortar relva JOHN DEERE, modelo JX 90CB
- Ceifeira STHIL, modelo FS 360C
- 2- Ao abrigo do presente contrato, podem eventualmente ser fornecidos outros equipamentos/meios, além dos referidos no numero anterior, que se verifiquem necessários para a atividade a realizar pela Associação.....
- 3- Pelo presente contrato, o Município entrega à Associação os bens referidos no número 1, com todos os seus componentes, que lhe são fornecidos para manutenção exclusiva das áreas de domínio público identificadas em Alvará, passando a representar e substituir o Município na gestão desses espaços verdes.....
- 4- No final do contrato, o Município entrará na posse dos bens afetos ao contrato, sem dependência de qualquer formalidade.....

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas da Associação)

- A Associação fica ainda constituída nas seguintes obrigações, além dos deveres referidos na cláusula terceira:.....
- a) Guardar e conservar as máquinas fornecidas em boas condições, mesmo se tratando de equipamento já usado, não fazendo do mesmo um uso imprudente.....
- b) Utilizar o equipamento exclusivamente para o fim cedido.....
- c) Disponibilizar as máquinas para vistorias e manutenções, sempre que a Câmara o solicitar.....



Cláusula Sexta

(Deveres e Obrigações do Município)

Na vigência do contrato as despesas da água com a rega desses espaços, poda de árvores e plantação e/ou cedência de árvores e arbustivas são encargo do Município, bem como a manutenção do equipamento, a efetuar duas a três vezes por ano.....;

Cláusula Sétima

(Início, Duração e Resolução do Contrato)

- 1- O presente contrato tem a duração de três anos, com início na data da sua assinatura.....
- 2- O contrato pode ser renovado por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes com aviso prévio de 60 dias do seu termo.....
- 3- O não cumprimento pela Associação dos termos do clausulado constitui causa justa de resolução do contrato por parte do Município.....
- 4- A resolução do contrato nos termos do numero anterior determina a reversão dos bens e meios afetos à realização do contrato para o Município de Matosinhos.....
- 5- O Município poderá resolver o contrato retomando a gestão direta do serviço público confiado sempre que motivos de interesse público o justifiquem, mediante aviso prévio feito à Associação, com pelo menos três meses de antecedência.....

Feito aos dias do mês de de 2022, em 2 (dois) exemplares de igual valor de original, ficando um deles em poder do MUNICÍPIO e outro em poder da ASSOCIAÇÃO.....
Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos outorgantes.....

Primeiro Outorgante

Assinado por: CARLOS MANUEL AMORIM DA
MOUTA
Num. de Identificação: 11915700
Data: 2022.05.05 09:43:41+01'00'



Segundo Outorgante

(Dr. Manuel P. Campos Neves)